



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.146/2021.

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal n.º 1.132/2021, que Regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 1.132/2021, passa a vigorar acrescida do art. 55, com a seguinte redação:

Art. 55. É permitida a contratação sucessiva de um mesmo candidato aprovado e classificado, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, nos casos de contratação para assistência a situações de calamidade Pública, combate a surtos endêmicos, admissão de servidor substituto, de servidores eventuais para completar o quadro de pessoal e para a execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação, Colaboração ou Fomento, Acordos de Colaboração ou instrumentos congêneres.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal